

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa PROCESSO: 03020000716/07

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 023389-0/A

AUTUADO: FRANCISCO DE ASSIS TELES ZIMERER

CNPJ / CPF: 012.930.606-15

LOCAL DA INFRAÇÃO: MONTE FORMOSO / MG **RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. FRANCISCO DE ASSIS TELES ZIMERER fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 023389-0/A em 30 de maio de 2007 por:

"Desmatar na fazenda Canaã, município de Monte Formoso, 20 (vinte) hectares de capoeira baixa, utilizando trator, sem autorização do órgão competente (IEF). Foi verificada a seguinte atenuante: Reserva Legal devidamente averbada."

O autuado no dia 02 de março de 2009 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que apenas promoveu a preparação do solo em uma área de aproximadamente 08 ha (oito hectares), para o plantio de brachiária, e que essa área já vinha sendo utilizada há anos, para a pecuária de corte e leite. Na área não havia nenhum aproveitamento lenhoso, e que estava apenas fazendo a preparação do solo, por se tratar de uma área que já vinha sendo utilizada, e que não haveria a necessidade de uma autorização do IEF.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O Autuado foi notificado no dia 28 de dezembro de 2008. O prazo para interpor pedido de reconsideração

ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme

o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 02

de março de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008

diz:

"Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a

aplicação da penalidade."

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da

infração constante do Auto de Infração nº 023389-0/A, mantendo os valores, perfazendo o total de

R\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

5. Data / Responsável

Data: 30/01/2013

Relator:

Assinatura / Carimbo

Tatiana Aparecida da Silva

Analista Ambiental/Jurídico:

Assinatura / Carimbo

Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF

MASP: 1020926-0